PARECER Nº 491/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 110/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Piriquito Beleza, que "institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico (Eletrolixo), na zona urbana e rural do Município de Divinópolis e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe estabelecer diretrizes para a instituição de programa de coleta seletiva de lixo eletrônico e tecnológico no âmbito do Município de Divinópolis, indicando a realização de ações coordenadas de conscientização e de incentivo ao descarte adequado desse material.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o "projeto de lei, que tem como objetivo autorizar a implantação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico (Eletrlolixo), na Zona Urbana e Rural do Município de Divinópolis, que busca como complemento regulamentar o Código de Posturas do município no que se trata do Meio Ambiente e do Controle da Qualidade Ambiental. Todos somos sabedores da importância para a vida e para a sobrevivência humana do correto descarte, recolhimento e destinação final do lixo e, atualmente, está cada vez mais necessário alertar a humanidade com leis e normas pois, se continuarmos não cuidando do lixo, estaremos provocando lentamente a nossa própria destruição, bem como a dos demais seres vivos. Necessário que boas e eficazes iniciativas sejam tomadas para evitar colapsos futuros, ou seja, precisamos todos cuidar da questão que envolve o lixo, pois somos todos responsáveis por isso e não podemos permitir que nossos filhos, netos e gerações futuras sofram por causa da nossa omissão e negligência presentes. Neste sentido, estamos propondo uma simples, mas objetiva alternativa, para com uma parte de lixo que produzimos. Trata-se do lixo eletrônico e tecnológico que tem alto fator potencial de contaminação e de permanência duradoura no meio ambiente e, diante disso, estamos

viabilizando seu descarte e destinação final, tanto na urbana quanto na zona rural, o que trará incontestáveis benefícios à comunidade. Conforme estimado pela Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes (ABETRE), dos resíduos industriais perigosos gerados anualmente no Brasil, aproximadamente apenas 600 mil toneladas de um total de 2,9 milhões de toneladas são descartadas corretamente. Desse modo, tais cálculos evidenciam a alta probabilidade desses resíduos, descartados de maneira incorreta, incutirem em danos ao planeta devido aos elementos tóxicos em sua composição. Sabe-se que o processo de Descarte Ecológico e tratamento de resíduos possui a etapa de separação por tipos para receberem a melhor destinação, assim, classificados como lixo eletrônico temos: equipamentos eletrodomésticos(como aspiradores, fogões, fornos de micro-ondas, fechaduras elétricas, batedeiras etc.), de informática (alto-falantes, monitores, mouses, webcams, teclados etc) e de telefonia (interfones, smartphones, tablets, celulares, faxes, pilhas, baterias etc). Para ilustrar, dentre os insumos necessários para a produção desses produtos eletrônicos, encontramos,por exemplo, sódio, potássio, cálcio, ferro, zinco, níquel, magnésio, arsênico, chumbo, cádimo, mercúrio e outros. Apesar de ainda faltarem outros, a lista é grande e, a partir disso, já podemos prever as diferentes formas de impacto que esses elementos são capazes de provocar. Encontramos sempre descarte de carcaças de tvs, computadores, produtos eletrônicos nas beiras de estradas municipais, córregos, rios e outros locais inadequados. Em suma, o descarte incorreto do lixo eletrônio e tecnológico impacta a saúde pública devido aos metais pesados, gera danos ao meio ambiente através da contaminação de solos, lençóis freáticos e os organismos da fauna e da flora e, além disso, reduz o tempo de vida dos aterros sanitários. É de responsabilidade de produtores e consumidores finais o descarte correto de resíduos sólidos, dentre eles, o impactos do lixo eletrônico, a partir da Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Porém, para que haja uma mudança desde o consumo exagerado de eletroeletrônicos até ao descarte igualmente inadequado, é necessária a conscientização de todos acerca do assunto. Assim, é a partir da educação ambiental que poderemos alcançar um sistema econômico com consumidores mais conscientes e modelos de produção mais sustentáveis. Consideramos que a medida representa investimentos de valores ínfimos em comparação ao bem, aos ganhos que as pessoas e demais formas de vida terão.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão

de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 110/2023.

Divinópolis, 22 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinado de forma digital por EDSOM JOSE DE SOUSA:35771801615
Dados: 2023.11.22 16:37:26 -03'00'

Roger Viegas	**Hilton de Aguiar**	**Edsom Sousa**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 110/2023